



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

60

=LEI Nº 609, DE 19 DE MAIO DE 1.976=

"Dispõe sôbre o cancelamento de multas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

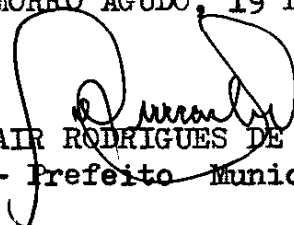
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar tôdas as multas inscritas até 31 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - São excluídas do favor fiscal / deste artigo, as multas que já foram ajuizadas para a cobrança' executiva.-

ARTIGO 2º - Sômente terá direito ao benefício fiscal ora concedido, os contribuintes que recolherem à Tesouraria Municipal, o principal da dívida, dentro de trinta (30) dias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE MAIO DE 1.976.-


AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

João  Chaves.-
Diretor do Serviço de Administração